

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº054/2025

Que entre si fazem de um lado a **O MUNICÍPIO DE BANNACH-PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede a Av. Principal, S/N, Centro – Bannach - PA, inscrito no CNPJ sob nº 11.381.413/0001-80, neste ato representada por Seu Secretário Srº. **VALMIR MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº , RG nº 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n – Centro, neste Município, adiante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES LTDA**, CNPJ sob o nº **33.432.383/0001-26**, registrada Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15803055679, com sede na Rua São João, S/N, Centro, Agua Azul do Norte – PA, CEP: 68.533-000, aqui representada por PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 20/03/1987, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 110.593.727-54, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8218932, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua São João, S/N, Centro, Agua Azul do Norte – PA, CEP: 68.533-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de suporte técnico, assessoria e consultoria, abrangendo atividades de configuração, execução, geração, transmissão e acompanhamento de informações junto aos sistemas oficiais de saúde, conforme **Processo Administrativo nº 042.2025.01, Dispensa de Licitação nº010-2025** com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos nos anexos.

- Preencher quadro conforme resultado do procedimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de suporte técnico, assessoria e consultoria, abrangendo atividades de configuração, execução, geração, transmissão e acompanhamento de informações junto aos sistemas oficiais de saúde.	MESES	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Total -> Trinta e Seis Mil Reais					R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão 20 – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0003.2-046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global fixado em **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo o repasse mensal, divididos em **12 parcelas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mês** e será pago de acordo com a prestação de serviços do objeto.

4.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, prestar serviços e executar o contrato, com eficiência e qualidade, sempre e no momento em que a Contratante necessitar; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de eventuais deslocamentos que se façam necessários, além de outros vinculados à natureza do objeto.

5.2 - Cabe também a Contratada, além do aqui estabelecido, executar o contrato em obediência a todas as normas estabelecidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DOS MOTIVOS DE RESCISÃO, ALTERAÇÕES E MULTA RESCISÓRIA

6.1- Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

- a) - O atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) - A entrega do objeto de qualidade baixa, que não atenda às necessidades da Administração.

6.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3- Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6.4- O presente contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 125 e outras disposições da lei 14.133/2021.

6.5- Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato entrará em vigor na data **01 de setembro de 2025** até **31 de agosto de 2026**, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO

8.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo nº 042.2025.01 na Dispensa de Licitação nº 010/2025 com fundamento no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Termo de Referência da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 - Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1- Advertência por escrito;

9.2.2- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

9.2.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021;

9.2.4- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC 123/2006.

11.2 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria-PA, renunciando, desde já as demais. E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Bannach-PA, em 04 setembro de 2025.

VALMIR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES LTDA
CNPJ sob o nº 33.432.383/0001-26
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: